



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria de Serviços Públicos

À
Ilm^a Senhora Pregoeira

Ref.: **IMPUGNAÇÃO**
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
PROC. ADM. 5825/2023

Em atenção à peça de IMPUGNAÇÃO, ofertada pela empresa **TEC PAV CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.191/0001-45, com sede na Av: Jane Maria Martins Figueira, nº371, sala 05, Parte, Jardim Marileia, Rio das Ostras/RJ, por seu representante legal sócio administrador, o Sr. Carlos Magno Leite Soares, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.036.204-4 IFP e CPF nº 101.471.097-95, esta Secretaria se manifesta conforme a seguir.

1. Preliminarmente, informamos que a peça é tempestiva, eis que encaminhada através de por email, em 20/06/2023, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à abertura do certame, prazo este previsto no item 21.2. do Edital, considerando a data de realização prevista para o dia 23/06/2023 às 09:00h, razão pela qual deve ser CONHECIDA.

Síntese dos Fatos

2. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela sociedade empresária acima identificada, alegando suposta irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico nº 21/2023, cujo objeto trata de "Contratação de empresa para prestação de varrição manual, limpeza de trilhas e praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto, pintura de meio-fio e varrição mecanizada das principais vias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos".

3. Da forma de apresentação documental.

Alega, em síntese, que o Edital deve ser retificado em razão de suposta delimitação de possíveis interessados, quando da exigência relativa à forma de apresentação dos documentos, indicando expressamente o item 9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, nas alíneas "c" e "d". Vejamos:

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação de qualificação técnica deverá ser exigido:

(...)

c) **Comprovação de aptidão da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deve-se comprovar ter conhecimento técnico nos serviços do objeto deste Termo de Referência, com a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo anual, qual seja:**

Recebido por
Luciano M. dos Santos
Independência de Licitação
Ed.: Nº 73502
dia 24/06/2023
às 15:45h

Carlos Magno Leite Soares
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 124/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria de Serviços Públicos

I. Serviços de Varrição Manual de vias e Logradouros públicos (metragem mínima de 4.000.000,00ml de sarjetas);
II. Serviços de Limpeza de trilhas e Praias em área continental e insular;

(...)

d) Comprovação de aptidão da empresa por profissional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação, através de

certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) emitida(s) pelo CREA, na forma estabelecida no inciso II e § 1º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/1993. Deve-se comprovar ter conhecimento técnico nos serviços do objeto deste Termo de Referência, com a referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo anual, qual seja:

I. Serviços de Varrição Manual de vias e Logradouros públicos;
II. Serviços de Limpeza de trilhas e Praias em área continental e insular;

- a) Considerando que a Administração Pública de Mangaratiba, tem como ponto basilar a competitividade entre maior numero possível de participantes no certame que atendam o objeto de forma plena.
- b) Considerando que o procedimento licitatório tem que ser concebido como uma imposição decorrente do interesse público, sendo seu pressuposto a competição, consistente na possibilidade acesso de todos e quaisquer agentes econômicos capacitados à licitação.
- c) Considerando que a licitação materializa um procedimento que visa à satisfação do interesse público, arrimando-se pelo princípio da isonomia, sendo possível afirmar que a função da licitação é a de permitir, por meio da mais ampla disputa, abarcando o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público.


Desta forma, considero a impugnação procedente quanto a este ponto referenciado pela impugnante.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos:

Opinando pelo Conhecimento e Provimento da presente Impugnação, encaminhando os autos para consideração superior, devendo disponibilizar as informações no Portal da Transparência, cientificar a impugnante desta decisão, e sendo feita a adequação no Editalicio conforme anexo e seja reaberto o prazo de 8 (oito) dias úteis a fim de ampliar a competitividade entre possíveis interessados no certame.

Mangaratiba, 21 de junho de 2023


Ailton Soares Junior
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022